



Processo nº
5204-05.67 / 21.7

LO Nº 02244 / 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5204-05.67/21.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 21355

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 2º

Municípios: Alto Feliz, André da Rocha, Antonio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Linha Nova, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Salvador do Sul, Santa Tereza, São José do Sul, São Marcos, São Pedro da Serra, São Valentim do Sul, São Vendelino, Tupandi, Vacaria, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,12005500 Longitude: -51,54280000

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 122

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 - LINHA 40	3,15	-29,12046000	-51,19389800	-29,10705300	-51,21762800
ENTR. ERS 122 - OTÁVIO ROCHA	8,64	-29,05775300	-51,18996900	-29,05652600	-51,25941700
ENTR. ERS 122 - IPÊ (ACESSO SUL)	1,50	-28,83022900	-51,27257500	-28,81868300	-51,27918700
ENTR. ERS 122 - IPÊ (ACESSO NORTE)	2,82	-28,79994100	-51,27057400	-28,81868300	-51,27918700
ENTR. ERS 437 (B) (IPÊ) - ENTR. BRS 116 (P/CAMPESTRE DA SERRA)	38,94	-28,81652600	-51,26681700	-28,62189500	-51,04230200
ENTR. ERS 446 (P/SÃO VENDELINO) - ENTR. RSC 453 (A) (P/FARROUPILHA)	20,83	-29,37380700	-51,36823300	-29,22126100	-51,33293000
ENTR. RSC 453 (A) (P/FARROUPILHA) - ACESSO À CAXIAS DO SUL	9,16	-29,22126100	-51,33293000	-29,18937800	-51,24723200
ACESSO À CAXIAS DO SUL - ENTR. RSC 453 (B) (CAXIAS DO SUL)	10,96	-29,18937800	-51,24723200	-29,13106100	-51,18759600

ERS 230

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 116 (P/CAXIAS DO SUL) - ANA RECH	3,04	-29,11886000	-51,11726000	-29,11339500	-51,08837600

ERS 324

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
NOVA ARAÇÁ - ACESSO À NOVA	8,53	-28,66228400	-51,74199100	-28,72443500	-51,70443300

LO Nº 02244 / 2021

Gerado em 09/09/2021 13:45:30

Id Doc 1188430

Folha 1/9



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
BASSANO					
ACESSO À NOVA BASSANO - ENTR. BRS 470 (NOVA PRATA)	9,95	-28,72443500	-51,70443300	-28,75659700	-51,62800500

ERS 355

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (VILA FLORES) - FAGUNDES VARELA	16,00	-28,89723800	-51,55300300	-28,88079400	-51,69687100
FAGUNDES VARELA - ENTR. ERS 441 (P/ VISTA ALEGRE DO PRATA)	9,80	-28,88079400	-51,69687100	-28,80923000	-51,73228700

ERS 359

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (VERANÓPOLIS) - COTIPORÃ (INICIO TRV MUN)	19,77	-28,94498600	-51,55231300	-28,97853200	-51,69400300

ERS 431

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (P/BENTO GONÇALVES) - SANTA BÁRBARA (RIO DAS ANTAS)	23,00	-29,12008500	-51,54269300	-29,08739500	-51,71309400
ENTR ERS 431 - SÃO VALENTIM DO SUL	2,56	-29,06310100	-51,78596300	-29,05096100	-51,76790900
SANTA BÁRBARA(RIO DAS ANTAS) - SÃO VALENTIM DO SUL (ACESSO)	9,89	-29,08810300	-51,71497900	-29,06310100	-51,78596300
SÃO VALENTIM DO SUL (ACESSO) - ENTR ERS 129 (DOIS LAJEADOS)	10,28	-29,06310100	-51,78596300	-29,99105000	-51,83722300

ERS 437

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (VILA FLORES) - ENTR. ERS 448 (P/ NOVA ROMA DO SUL)	23,55	-28,87877800	-51,54871300	-28,89006300	-51,36622300
ENTR. ERS 448 (P/NOVA ROMA DO SUL) - ENTR. ERS 122 (A) (ANTÔNIO PRADO)	13,47	-28,89006300	-51,36622300	-28,84181000	-51,27060700
ENTR. ERS 122 (B) (IPÊ) - ENTR. BRS 116 (CAMPESTRE DA SERRA)	21,00	-28,81652600	-51,26681700	-28,79387600	-51,09582700

ERS 441

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS 355 (P/FAGUNDES VARELA)	6,73	-28,81010100	-51,79241500	-28,80902300	-51,73228700
ENTR. ERS 355 (P/FAGUNDES VARELA) - DIVISA MUN. VISTA ALEGRE DO PRATA /NOVA PRATA (INICIO TRV MUN)	4,89	-28,80923000	-51,73228700	-28,80512100	-51,61940900

ERS 444

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 453(P/FARROUPILHA) - BARRACÃO	4,28	-29,20039900	-51,46464100	-29,17068600	-51,48140200
ENTR. ERS 444 - SUVALAN	1,26	-29,18773900	-51,57248300	-29,17761100	-51,57137300
ENTR. ERS 444 - MONTE BELO DO SUL	2,05	-29,17121600	-51,61916000	-29,15950200	-51,63227200



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470(B) (P/GARIBALDI) - ACESSO SUVALAN	7,22	-29,19618000	-51,51870700	-29,18773900	-51,57248300
ACESSO SUVALAN - ACESSO MONTE BELO DO SUL	5,64	-29,18773900	-51,57248300	-29,17121600	-51,61916000
ACESSO MONTE BELO DO SUL - SANTA TERESA	14,53	-29,17121600	-51,61916000	-29,17225600	-51,73461200
BARRAÇÃO - BENTO GONÇALVES (INICIO TRV MUN)	1,17	-29,17068600	-51,48140200	-29,16434900	-51,48971800

ERS 445

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (PASSO DO ZEFERINO) - ENTR. BRS 116 (SÃO MARCOS)	14,00	-28,94701400	-51,18035100	-28,97008700	-51,07160100

ERS 446

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (P/SÃO VENDELINO) - ACESSO SÃO VENDELINO	0,92	-29,37380700	-51,36823300	-29,36794600	-51,37590600
ACESSO A SÃO VENDELINO - ENTR. BRS 470 (CARLOS BARBOSA)	13,92	-29,36794600	-51,37590600	-29,29850700	-51,48084200

ERS 448

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 437 (P/ANTÔNIO PRADO) - NOVA ROMA DO SUL	16,81	-28,89000630	-51,36622300	-28,99597500	-51,40821000
NOVA ROMA DO SUL - VILA SÃO MARCOS	35,04	-28,99597500	-51,40821000	-29,17477500	-51,38390900
VILA SÃO MARCOS - ENTR. RSC 453(P/ FARROUPILHA)	3,82	-29,17477500	-51,38390900	-29,20061400	-51,40138100

ERS 452

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (P/BOM PRINCÍPIO) - FELIZ	5,44	-29,47757900	-51,35229300	-29,45094000	-51,30830200
FELIZ - ENTR. VRS 826 (P/ ALTO FELIZ)	4,09	-29,45094000	-51,30830200	-29,42253900	-51,28779200
ENTR. VRS 826 (P/ALTO FELIZ) - ENTR. BRS 116 (NOVA PALMIRA)	17,99	-29,42253900	-51,28779200	-29,31401600	-51,16713400

RSC 453

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 453 - GARIBALDI (VILA SÃO ROQUE)	8,32	-29,29372800	-51,58912700	-29,26430500	-51,53981300
ENTR. RSC 453 - NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO	6,16	-29,21554300	-51,35132500	-29,17371000	-51,34509700
ENTR RSC 453 - CAXIAS DO SUL	5,51	-29,18937800	-51,24723200	-29,17016200	-51,19976200
ENTR. RSC 453 - ANA RECH	2,88	-29,13350300	-51,09161000	-29,11469100	-51,08831000
ENTR RSC 453 - CORONEL PILAR	11,41	-29,31304200	-51,62507300	-29,27349500	-51,68066500
ENTR RSC 453 - BOA VISTA DO SUL	2,28	-29,36454600	-51,68573100	-29,34712000	-51,66418800
ENTR. BRS 470(B) (P/BENTO GONÇALVES) - ENTR. ERS 444 (P/BENTO GONÇALVES)	5,83	-29,21875800	-51,51689900	-29,20039900	-51,46464100
ENTR. ERS 444 (P/BENTO GONÇALVES) - ENTR. 448 (P/NOVA	6,65	-29,20039900	-51,46464100	-29,20061400	-51,40138100



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ROMA DO SUL)					
ENTR. ERS 448 (P/NOVA ROMA DO SUL) - ACESSO CARAVAGGIO	5,48	-29,20061400	-51,40138100	-29,21554300	-51,35132500
ACESSO CARAVAGGIO - ENTR. ERS 122(A) (P/FARROUPILHA)	2,02	-29,21554300	-51,35132500	-29,22126100	-51,33293000
ENTR ERS 122 (A) (P/FARROUPILHA) - ACESSO CAXIAS DO SUL	9,16	-29,22126100	-51,33293000	-29,18937800	-51,24723200
ACESSO CAXIAS DO SUL - ENTR. ERS 122 (B) (CAXIAS DO SUL)	10,96	-29,18937800	-51,24723200	-29,13106100	-51,18759600
ENTR. ERS 122 (B) (CAXIAS DO SUL) - ENTR. BRS 116 (P/SÃO MARCOS)	6,36	-29,13106100	-51,18759600	-29,13245600	-51,12918100
BRS 116 (P/SÃO MARCOS) - EBERLE	0,50	-29,13245600	-51,12918100	-29,13314400	-51,12444000
EBERLE - ENTR. ERS 476 (LAGEADO GRANDE)	52,42	-29,13314400	-51,12444000	-29,10098300	-50,63275000

ERS 456

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PINHAL DA SERRA - ESMERALDA	23,38	-27,87379000	-51,17069300	-28,06191500	-51,18548400
ESMERALDA - ENTR. BRS 285 (P/LAGOA VERMELHA)	39,06	-28,06191500	-51,18548400	-28,37119400	-51,08949100

BRS 470

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (GARIBALDI) - ENTR. VRS 813 (GARIBALDI - FIM TRV MUN)	0,32	-29,26883800	-51,49914400	-29,26788600	-51,49605300

VRS 812

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FARROUPILHA - ARROIO SALTO VENTOSO	10,57	-29,23511800	-51,35295600	-29,28450400	-51,41274900

VRS 813

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FARROUPILHA (FIM TRV MUN) - DESVIO BLAUTH (FARROUPILHA)	7,93	-29,23139500	-51,37800300	-29,24748800	-51,44988600
DESVIO BLAUTH (FARROUPILHA) - GARIBALDI (INICIO TRV MUN)	5,20	-29,24748800	-51,44988600	-29,26068300	-51,49917600

VRS 814

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (FLORES DA CUNHA) - DIVISA MUN FLORES DA CUNHA/NOVA PÁDUA(INICIO TRV MUN)	8,59	-29,03053700	-51,19655700	-29,02982200	-51,30452600

VRS 815

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 116 (SÃO MARCOS) - CRIÚVA	16,94	-28,97008700	-51,07160100	-28,88097600	-50,97432700

VRS 826

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 452 (FELIZ) - ALTO FELIZ	7,33	-29,42253900	-51,28779200	-29,37597300	-51,31452400
ALTO FELIZ - ENTR. ERS 122 (P/FARROUPILHA)	12,23	-29,37597300	-51,31452400	-29,28845900	-51,33063300



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VRS 827					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 116 (P/CAXIAS DO SUL) - ENTR. VRS 842 (LINHA TEMERÁRIA)	6,29	-29,33366900	-51,16260900	-29,36994200	-51,19950200
VRS 829					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ANA RECH - ENTR. RSC 453 (P/CAXIAS DO SUL)	3,13	-29,11167300	-51,08496200	-29,11125700	-51,05689000
ENTR. RSC 453 (P/CAXIAS DO SUL) - FAZENDA SOUZA	4,72	-29,11125700	-51,05689000	-29,12560200	-51,01519800
VRS 831					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (NOSSA SENHORA DA SAÚDE) - SANTA JUSTINA	12,37	-29,13743900	-51,20087400	-29,08694000	-51,26431400
VRS 842					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS 827(LINHA TEMERÁRIA) - SOCIEDADE ARROIO PAIXÃO	2,56	-29,36994200	-51,19950200	-29,38672700	-51,18166000
VRS 843					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FELIZ (FIM TRV MUN) - LINHA NOVA	10,94	-29,45299600	-51,29084900	-29,46041300	-51,20131400
VRS 855					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CARAVAGGIO - ENTR. ERS 448 (VILA SÃO MARCOS)	5,00	-29,17369800	-51,34517600	-29,18125800	-51,38358900
ENTR. ERS 448 (VILA SÃO MARCOS) - SÃO PEDRO	4,26	-29,18125800	-51,38358900	-29,17548500	-51,42403000
SÃO PEDRO - PINTO BANDEIRA (INICIO TRV MUN)	18,45	-29,17548500	-51,42403000	-29,10752000	-51,45017700
VRS 864					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (VILA FORQUETA) - MATO PERRO	16,40	-29,20916100	-51,28565600	-29,09515900	-51,33110500

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR 2º

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 758,13 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- o empreendimento licenciado para operação é composto pelas Rodovias ERS 122, ERS 230, ERS 324, ERS 355, ERS 359, ERS 431, ERS 437, ERS 441, ERS 444, ERS 445, ERS 446, ERS 448, ERS 452, ERS 456, RSC 453, BRS 470, VRS 812, VRS 813, VRS 814, VRS 815, VRS 826, VRS 827, VRS 829, VRS 831, VRS 842, VRS 843, VRS 855 e VRS 864, que compõem a 2º

LO Nº 02244 / 2021

Gerado em 09/09/2021 13:45:30

Id Doc 1188430

Folha 5/9



Superintendência Regional, compreendendo trechos com e sem pavimentação asfáltica;

- 1.2- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 1.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 1.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.6- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 2.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 2.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 2.3- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 2.4- é expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 6.1- A implantação de vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 6.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 6.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 6.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas



pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 7.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 7.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de abril, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 7.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 7.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 7.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 7.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

8. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 8.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 8.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 8.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 8.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
- 8.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 8.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 8.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 8.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 8.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 8.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos



de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;

- 8.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 8.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 8.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 8.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 9.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 9.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 10.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 10.3- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores (oriundos de intervenções e obras no empreendimento) em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.4- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.5- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 11.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de setembro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 09/09/2021 a 09/09/2026.



A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 2ekl2vtu.ob0

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	10/09/2021 16:11:18 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.